

### PROCESSO N.º 2019.000670 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019 – MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que **MINISTÉRIO** entre si celebram o PÚBLICO DO **ESTADO** DO AMAZONAS e a empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, visando à do software aguisição de licenças Microsoft CAL Server 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 - Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por seu Subprocurador-Geral de **Justiça** para Administrativos, Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, e a empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, com sede na SNH Quadra 02, bloco F, sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Bairro Asa Norte, 70.702-906 -Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 19.877.285/0002-52, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Mota Albuquerque, portador do documento de identidade n.º 93001004190 - SSP/CE e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 261.138.723-00, tendo em vista o que consta nos Processos n.º 2019.000670 e n.º 2018.000575, doravante referidos por PROCESSOS e, em consequência da Ata de Registro de Preços n.º 027/2018 - CPL/MP/PGJ, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 4030/2018 - CPL/MP/PGJ, resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente ajuste consiste na aquisição de licenças do software MICROSOFT CAL Server 2016, conforme as características descritas nos termos do



### PROCESSO N.º 2019.000670 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019 - MP/PGI

Edital do Pregão Eletrônico n.º 4030/2018 - CPL/MP/PGJ e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo compreende a aquisição de licenças, em caráter perpétuo, para instalação no datacenter da CONTRATANTE, conforme especificações indicadas nos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	
^	Licença de uso perpétuo do MICROSOFT CAL Server 2016	300	
2	para dispositivos - PN AAA-03787	500	

Parágrafo primeiro. As licenças de uso do software Windows Server devem estar dispostas com garantia de atualização técnica e segurança do Windows Server do fabricante durante o ciclo de vida do produto.

Parágrafo segundo. Entende-se por garantia técnica e de segurança as melhorias ocorridas durante o ciclo de vida do produto, como correções de erros e pacotes de segurança.

Parágrafo terceiro. As licenças poderão ser reinstaladas nas máquinas que, por ventura, substituam os computadores atuais por pane ou obsolescência.

Parágrafo quarto. Plataforma: 64bits.

Parágrafo quinto. Cada servidor possui 2 (duas) CPUs físicas e 10 (dez) cores em cada CPU.

Parágrafo sexto. O produto deverá v possuir a flexibilidade de instalação de versões mais novas ou antigas (software assurance).

Parágrafo sétimo. Caberá à CONTRATANTE a instalação das licenças nos servidores.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela CONTRATADA, sob o regime empreitada por preço global, selecionada por meio

Ø.



### PROCESSO N.º 2019.000670 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019 – MP/PGJ

do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4030/2018 – CPL/MP/PGJ, no qual constaram todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto, conforme autos do **PROCESSO**.

### <u>CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO</u> CONTRATO:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 4030/2018 CPL/MP/PGJ e seus anexos, além das obrigações assumidas nos documentos, constantes do Processo n.º 2019.000670 e 2018.000575;
- b) Proposta firmada pela **CONTRATADA**, em 27/08/2018, dirigida à **CONTRATANTE**, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem prestados.

# CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

A CONTRATADA deverá fornecer as licenças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A entrega de produtos físicos, como mídias de instalação, se dará na sede da CONTRATANTE, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 8h às 14h, no seguinte endereço: Av. Coronel Teixeira, n." 7.995, Nova Esperança, Ponta Negra CEP. 69037-473, Manaus, Amazonas.

Parágrafo segundo. A entrega de produtos virtuais, como logins, senhas, chaves de ativação, etc, se dará através de comunicação à DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (DTIC), através do endereço de e-mail informatica@mpam.mp.br sendo que, em caso de e-mail enviado em dia ou horário sem expediente na CONTRATANTE, será considerada como data de entrega o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo terceiro.** A entrega de todos os produtos deverá também ser disponibilizada via download, com informações para tanto enviadas por e-mail à DTIC.





### PROCESSO N.º 2019.000670 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019 – MP/PGJ

**Parágrafo quarto.** No ato, deverão ser entregues as respectivas licenças para ativação, estando estas em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e contratadas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento do objeto deste Termo será realizado por servidores da **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 73 da Lei n.' 8.666/93, e ocorrerá conforme abaixo.

- PROVISORIAMENTE (inspeção quantitativa), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da efetiva entrega do objeto, devidamente acompanhada da nota fiscal, constituindo-se na inspeção quantitativa, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas.
  - 1.1 Cumpridos os requisitos quantitativos, a equipe de FISCALIZAÇÃO e GESTÃO expedirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO que será assinado por esta equipe e pelos representantes da CONTRATADA.
- 2. DEFINITIVAMENTE (inspeção qualitativa), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e obrigações contratuais, cabendo à CONTRATADA o dever de substituir os itens que não estejam de acordo com as especificações, observando-se o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
  - 2.1 Para avaliação da **qualidade**, após o recebimento provisório, o Fiscal Técnico da **CONTRATANTE** ou **Comissão de Recebimento Definitivo** submeterá os produtos recebidos a testes de aceitação, de todos os componentes disponíveis na solução, através de procedimentos próprios, findo o qual será elaborado relatório técnico com a análise dos resultados.
  - 2.2 Os testes de aceitação serão desenvolvidos de acordo com os seguintes eventos e atividades:
    - 2.2.1 Conferência de entrega: oportunidade em que se procederá a identificação e conferência da solução entregue.
    - 2.2.2 Testes de instalação: configuração das funcionalidades do objeto contratado.



### PROCESSO N.º 2019.000670 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019 – MP/PGJ

- 2.2.3 Testes de ativação: operacionalização da solução, com a verificação de suas características, de suas funcionalidades e de sua compatibilidade.
- 2.3 Cumpridos os requisitos contratuais e edilícios do objeto e, por conseguinte, seja constatada a viabilidade do recebimento, a equipe de FISCALIZAÇÃO e GESTÃO ou Comissão de Recebimento Definitivo expedirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO que será assinado por esta equipe e pelos representantes da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste Termo.

Parágrafo segundo. Com o processo de recebimento, realizar-se-á a verificação detalhada do cumprimento de todas obrigações da CONTRATADA, bem como a conformidade do objeto com as condições e especificações constantes no instrumento compromissário.

**Parágrafo terceiro.** Na eventualidade de serem encontradas restrições para recebimento do objeto, em qualquer etapa do recebimento, a **FISCALIZAÇÃO** fará constar em seu relatório técnico as pendências encontradas, comunicando-as à **CONTRATADA**.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** deverá sanar as pendências no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, observando-se o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93, devendo efetuar as devidas correções, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no objeto que não estiver de acordo com os requisitos acordados, mesmo após o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93, durante o período de vigência da garantia.

**Parágrafo sexto.** No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu.

Parágrafo sétimo. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o produto fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o



### PROCESSO N.º 2019.000670 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019 – MP/PGJ

reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da lei pertinente.

**Parágrafo oitavo.** Nenhum pagamento será efetivado sem que seja emitido o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** atestando que o objeto contratado foi integralmente entregue e disponibilizado pela **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado (a) FISCALIZAÇÃO, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, do Edital e ainda:

- a) Emitir a Ordem de Serviço/Chamado Técnico, observadas as exigências preliminares correlatas.
- b) Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização do objeto contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- d) Verificar se o fornecimento foi realizado de acordo com as exigências do edital e seus anexos.
- e) Realizar reunião com a CONTRATADA, com o objetivo de detalhar a execução do contrato.
- f) Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato.
- g) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- h) Atestar a respectiva nota fiscal/fatura, emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente.
- i) Verificar quando da liquidação do objeto, por meio da emissão da nota fiscal, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- j) Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, exigindo a sua regularização, durante a vigência do contrato.



### PROCESSO N.º 2019.000670 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019 – MP/PGJ

- **k)** Emitir os termos de recebimento do objeto contratado, conforme disposto no contrato.
- 1) Acompanhar todos os testes e ensaios necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e/ou recomendados pelas normas técnicas pertinentes.
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
- o) Manifestar-se quanto à liberação da garantia;
- p) Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
- q) Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- r) Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
- s) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades.
- t) Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

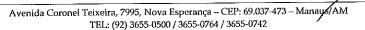
Parágrafo primeiro. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**Parágrafo segundo.** Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato.









### PROCESSO N.º 2019.000670 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019 - MP/PGI

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, caberá à CONTRATADA:

- Entregar o software objeto desta contratação em perfeitas condições de 1. uso, conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada, dentro do prazo, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento e seus anexos
- Dar plena e fiel execução do objeto contratado, obrigando-se a cumprir todos os compromissos constantes neste contrato, em sua proposta comercial, bem como o previsto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4030/2018 - CPL/MP/PGJ e anexos.
- Permitir que o objeto contratado seja reinstalado em outros computadores e equipamentos que, porventura, substituam os atuais devido à pane ou obsolescência.
- Manter garantia contra bugs (falhas de programação). 4.
- Manter contato com a CONTRATANTE de forma a executar quaisquer 5. tarefas ou ajustes inerentes ao objeto contratado.
- Guardar inteiro sigilo do objeto contratado e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução do objeto contratado, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer 🦠 no atendimento e no desenvolvimento do fornecimento.
- FISCALIZAÇÃO da feitas pela observações 8. Acatar as CONTRATANTE quanto â execução do objeto contratado.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato que não atendam as especificações exigidas, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou rejeitados pela FISCALIZAÇÃO.





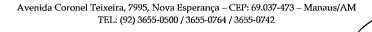


### PROCESSO N.º 2019.000670 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019 – MP/PGJ

- 10. Responsabilizar-se por falhas na execução do objeto e eventuais serviços que venham a se tornar aparentes em data posterior â sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo.
- 11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.
- 12. Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste contrato, ou pela legislação a que estiver sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.
- 13. Prestar à **CONTRATANTE** esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.
- 14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 15. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.
- 16. Apresentar toda a documentação solicitada neste instrumento, sob pena de não serem efetuados os pagamentos, e de serem aplicadas multas.
- 17. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 18. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
- 19. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.







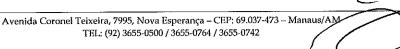


### PROCESSO N.º 2019.000670 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019 – MP/PGJ

- 20. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste contrato, assim como toda e qualquer irregularidade observada em suas avaliações, tão logo sejam detectadas, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 21. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato.
- 22. Além dos encargos pertinentes, ser responsável por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste contrato.
- 23. Entregar as notas fiscais devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas das respectivas certidões de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e para com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
- 24. Fazer constar nas notas fiscais a descrição dos produtos, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.
- 25. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 26. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto







### PROCESSO N.º 2019.000670 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019 – MP/PGJ

deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo.** A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo terceiro. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

- 1. Designar, conforme dispõe o art. 67 e §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, representante(s) da **CONTRATANTE** a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 2. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/1993, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato, verificando a conformidade da prestação de serviços.
- 3. Fazer uso adequado dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, seguindo as instruções constantes de seus manuais de uso.
- 4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 5. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a execução do objeto.
- 6. Efetuar o pagamento do objeto contratado, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4030/2018 CPL/MP/PGJ, q, após o atesto da fatura/nota fiscal pela FISCALIZAÇÃO e emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, desde que não haja pendência de ordem contratual ou legal.
- 7. Exigir o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.





### PROCESSO N.º 2019.000670 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019 – MP/PGJ

- 8. Manter com a CONTRATADA relacionamento mútuo de respeito.
- 9. Descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, a importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos causados por sua causa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR:

O valor do presente contrato é de R\$ 46.497,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais), a ser executado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1 2	Licença de uso perpétuo do MICROSOFT CAL Server 2016 para dispositivos - PN AAA-03787	300	R\$ 154,99	R\$ 46.497,00
	TOTAL			R\$ 46.497,00

**Parágrafo primeiro.** A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 27/08/2018, faz parte deste instrumento como anexo.

Parágrafo segundo. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá apresentar quando da entrega do objeto o documento fiscal relativo aos produtos fornecidos à **CONTRATANTE**, para que esta proceda à liquidação e pagamento de forma única através de emissão de hordem Bancária.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fica ciente que o pagamento dos produtos fica condicionado a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá apresentar no protocolo da CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal todos documentos previsto na cláusula oitava, para fins de abertura do processo de pagamento.



### PROCESSO N.º 2019.000670 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019 – MP/PGJ

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRANTATE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no contrato.

Parágrafo quarto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, este será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa e juros moratórios.

**Parágrafo sexto.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sétimo. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo oitavo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

us/AM



### PROCESSO N.º 2019.000670 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019 – MP/PGJ

 $I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$ 

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**Parágrafo nono.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.3234.2536.0001 — Aparelhamento das Unidades Administrativas e Operacionais; Fonte: 0100 — Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44904001 — Aquisição de Software Incorporável - Intangível, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 15/02/2019, a Nota de Empenho n.º 2019NE00232, no valor global de R\$ 46.497,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

Os valores dos produtos objeto do presente contrato é fixo e irreajustável.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do Contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que corresponde à importância de **R\$ 2.324,85 (dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**.



### PROCESSO N.º 2019.000670 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019 – MP/PGJ

**Parágrafo primeiro.** A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes à:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) Multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

**Parágrafo segundo.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro.

**Parágrafo terceiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial e mediante autorização específica da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e estender-se-á por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação equivalente de prazo de validade da referida garantia.

**Parágrafo quinto.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo sexto.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

- a) O bloqueio efetuado com base neste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- b) A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

Å,







### PROCESSO N.º 2019.000670 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019 – MP/PGJ

Parágrafo oitavo. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da FISCALIZAÇÃO, somente após a emissão pela CONTRATANTE do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**Parágrafo nono.** A garantia não será extinta, em caso de ocorrência de sinistro ou irregularidade, devidamente comunica à seguradora pela **FISCALIZAÇÃO**.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da assinatura, compreendendo o período de 12 de março de 2019 a 12 de março de 2020.

**Parágrafo primeiro.** O prazo previsto de vigência nada interfere no prazo de garantia e suporte que é de 3 (três) anos.

Parágrafo segundo. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência, no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até





### PROCESSO N.º 2019.000670 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019 – MP/PGJ

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Parágrafo primeiro.** De acordo com o art. 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens "III" e "IV", às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 15% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**Parágrafo terceiro.** As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

**Parágrafo quarto.** As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

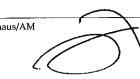






### PROCESSO N.º 2019.000670 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019 – MP/PGJ

- 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à instalação, configuração, atualizações, melhorias e integrações, limitado a 5 (cinco) dias. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a CONTRATADA não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a falhas ou problemas na prestação do serviço, ainda que este continue disponível, limitado a 3 (três) dias. O atraso superior a 3 (três) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à indisponibilidade do sistema, limitado a 48 (quarenta e oito) horas. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
- 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, será considerado descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de, sem
  justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não retirar a
  Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço
  ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos
  fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA;





### PROCESSO N.º 2019.000670 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019 – MP/PGJ

**Parágrafo primeiro.** As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo segundo**. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto.** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

**Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral.** Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

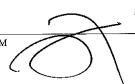
**Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral.** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial.** O presente contrato poderá ser rescindido, Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, poderá ensejar o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Ð







### PROCESSO N.º 2019.000670 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019 – MP/PGJ

**Parágrafo quinto.** Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

## <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA</u> CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei nº 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
- execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do

Diário Oficial do o do Estado do

M



### PROCESSO N.º 2019.000670 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019 – MP/PGJ

Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- a) Lei n.º 10.520/2005 Institui a modalidade pregão;
- b) Lei n.º 8.666/1993 Licitações e Contratos;
- c) Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor;
- d) Lei n.º 10.406/2002 Código Civil Brasileiro;
- e) Demais regulamentações e legislações referentes ao objeto do contrato.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseada na legislação vigente.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os

T)



### PROCESSO N.º 2019.000670 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2019 - MP/PGJ

jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

CONTRATANTE:	and the state of t

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**CONTRATADA:** 

ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE

Representante Legal da Empresa LANLINK Soluções e Comercialização em Informática S/A

**TESTEMUNHAS** 

1. \_\_

Nome:

LIGIA MARIA O. SENA Agente de Aporo - Administrativo RG:2812718 - SP/PA

RG:

CPF: 571.907.632-87

CPF:

Nome: HELDER NOBREGA RIBETRO

RG: 1305041-9 SSP/AM) CPF: 61417-8822-04

